

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO Nº 102/2018**

Termo de Rescisão de Contrato nº 102/2018, que entre si celebram o Município de Alvorada do Gurgueia e a senhora Nayara Assis Rocha, conforme abaixo.

O Município de Alvorada do Gurgueia, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Avenida Gurgueia, nº 695, Centro, Alvorada do Gurgueia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.562/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luís Ribeiro Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 244.750 SSP/PI, e do CPF nº 130.375.603-04, e o Senhor(a) Nayara Assis Rocha, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 2.916.031 SSP-PI, e do CPF nº 040.901.381-16, residente e domiciliado(a) no Povoado de Barra de Santana, N-683, B-rural Alvorada do Gurgueia – PI, neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)**, em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado o presente Termo de Rescisão de Contrato, segundo as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a Rescisão do Contrato de nº 102/2018, referente à contratação do(a) Senhor(a) Nayara Assis Rocha para prestar serviços, por tempo determinado, sem vínculo empregatício, como Auxiliar docente na Escola Deomenes de Sousa Benvindo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO**

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA E QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

A CONTRATADA outorga ao CONTRATANTE, após o recebimento que se refere à cláusula Primeira, plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer



tempo e a que título for, bem como aos serviços ora rescindido.

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir com as obrigações contratuais pactuadas, que se encontra em débito com a CONTRATADA e outras obrigações assumidas através deste instrumento que se quer rescindir.

**CLÁUSULA DECIMA
DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, decorrentes direta ou indiretamente, serão competentes a Seção Judiciária da Justiça da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí.

E, por estarem cientes e de acordo com os termos desta Rescisão de Contrato, as partes por si, assinam este instrumento em 02 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas.

Alvorada do Gurguéia – PI, 01 de maio de 2018.



Luís Ribeiro Martins
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1º Posyssonny Maria Oliveira Monteiro
CPF: 082.205.363-36

2º Pedro Ferreira Lima
CPF: 258.256.371-20

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 102/2018

ESPÉCIE: Rescisão de Contrato.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal Alvorada do Gurguéia – PI.

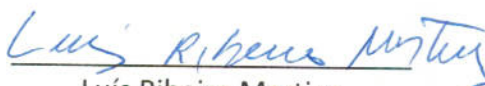
CONTRATADA: Nayara Assis Rocha, identidade nº 2.916.031 SSP-PI, CPF nº 040.901.381-16

OBJETO: termo tem por objeto a Rescisão do Contrato de nº 102/2018, referente à contratação do(a) Senhor(a) Nayara Assis Rocha para prestar serviços, por tempo determinado, sem vínculo empregatício, como Auxiliar docente na Escola Deomenes de Sousa Benvindo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTO: artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Cláusula nona.

DATA DA ASSINATURA: 01 de maio 2018.

SIGNATÁRIOS: Luís Ribeiro Martins – Prefeito Municipal.



Luís Ribeiro Martins
Prefeito Municipal